



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 021/01-SMG, DE 28 DE MAIO DE 2001

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano e rural para a divulgação de campanhas educativas promovidas pelo Poder Público Municipal.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano e rural para a divulgação de campanhas educativas, promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único:** Ficam as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo obrigadas a inserir nos respectivos veículos, sem ônus para o município às divulgações que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 021/01-SMG, DE 28 DE MAIO DE 2001

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em  
28 de maio de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUMARÃES FILHO~~  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação